

Considerando que:

A **Direção-Geral da Administração da Justiça**, adiante designada por DGAJ, com sede em Lisboa, na Avenida D, João II n. 1.08.01 D/E – 10990-097 Lisboa, representada pelo Diretor-Geral, Luís Borges Freitas,

e

o **Município de Valença**, com sede na Praça da Republica, edifício Paços do Concelho, S/N. - 4930-702 Valença, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel Salgueiro Mendes;

Pretendem assegurar uma colaboração estreita na área das infraestruturas, com o desígnio de promover a conservação das instalações do Tribunal – em particular nas áreas de construção civil, eletricidade, águas sanitárias e esgotos -, bem como a reparação do mobiliário, contribuindo dessa forma para a melhoria da qualidade das instalações e, conseqüentemente, das condições de funcionamento dos serviços, é celebrado o presente protocolo, nos termos seguintes:

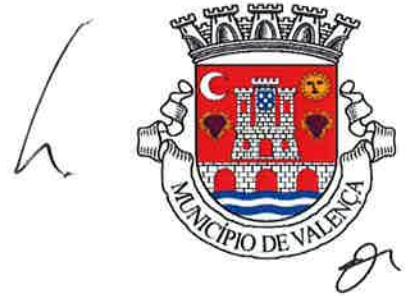
#### **CLÁUSULA 1ª**

##### **OBJETO**

O presente protocolo tem por objeto a conservação do interior das instalações do Tribunal, sem alterações estruturantes ou métodos construtivos e funcionais, a limpeza periódica de coberturas e órgãos de drenagem de águas pluviais, bem como a reparação do mobiliário.



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**  
JUSTIÇA



## **CLÁUSULA 2ª**

### **INTERVENÇÕES DE CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO**

As áreas de intervenção que as partes venham a acordar são, entre outras, as que constam do anexo ao presente protocolo, do qual faz parte integrante.

## **CLÁUSULA 3ª**

### **PLANEAMENTO E MONITORIZAÇÃO DAS INTERVENÇÕES**

1. As intervenções de conservação no edifício, nos espaços afetos ao Tribunal, são objeto de plano anual, a elaborar articuladamente pelo Tribunal e pelo Município, com o conhecimento da DGAJ.
2. O plano abrange todas as intervenções necessárias e é monitorizado, pelo menos, com uma frequência semestral.

## **CLÁUSULA 4ª**

### **EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

Os trabalhos deverão ser realizados no período normal de funcionamento do Tribunal e em articulação com o mesmo, exceto situações de trabalhos que apenas podem ser realizados quando o tribunal se encontrar encerrado.

## **CLÁUSULA 5ª**

### **ADMINISTRADOR JUDICIÁRIO**

Ao Administrador Judiciário compete:

- a) Propor a realização de intervenções junto do Município;
- b) identificar previamente os trabalhos necessários, definir prioridades e, em conjunto com o Município, planear a sua execução, garantindo o normal funcionamento dos serviços;



- c) Garantir o funcionamento dos materiais necessários para a prossecução dos trabalhos em articulação com o Município;
- d) Acompanhar a execução das intervenções;
- e) Elaborar relatório de cada intervenção, incluindo a descrição dos trabalhos realizados, materiais e custos associados;
- f) Elaborar um relatório anual das intervenções realizadas, dando conhecimento do mesmo à DGAJ.

#### **CLÁUSULA 6ª**

##### **MUNICÍPIO**

- 1. Ao Município compete, sempre que exista uma intervenção a seu cargo:
  - a) Fornecer os equipamentos e as ferramentas necessários à execução das intervenções;
  - b) Informar o Administrador Judiciário da disponibilidade da equipa de trabalho, de forma a permitir o planeamento conjunto da execução das intervenções;
  - c) Fornecer o equipamento de proteção coletiva e individual aos trabalhadores de acordo com a legislação em vigor.
- 2. Do disposto no número anterior não pode resultar qualquer obrigação quando o seu cumprimento exigir a contratação de serviços por parte do município.

#### **CLÁUSULA 7ª**

##### **DENUNCIA**

- 1. As partes podem denunciar o presente protocolo a qualquer momento e com efeitos imediatos.
- 2. A denúncia deve ser comunicada por qualquer meio escrito.



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**  
JUSTIÇA



**CLÁUSULA 8ª  
PRODUÇÃO DE EFEITOS**

O presente protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura.

Foi declarado por ambas partes que aceitam o presente protocolo em todas as suas cláusulas, das quais tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

Feito em dois exemplares, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Assinado em Valença, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Pela Direção-Geral da Administração da Justiça



(Luís Borges Freitas)

Pelo Município de Valença



(Jorge Mendes)

## ANEXO A

a) Construção Civil:

- verificação e limpeza periódica de coberturas, incluindo os respetivos órgãos de drenagem de águas pluviais;
- beneficiação e reparação de pavimentos de pedra, madeira e cerâmicos;
- beneficiação e reparação de paredes de alvenaria estucadas, revestidas a azulejo, rebocadas ou de gesso cartonado;
- beneficiação e reparação de tetos estucados, em gesso cartonado ou tetos falsos;
- beneficiação, reparação e assentamento de carpintarias em portas e aros de portas, janelas e rodapés;
- reparação e substituição de ferragens em portas e janelas;
- substituição de loiças sanitárias;
- pinturas diversas em espaços interiores de paredes, tetos e tratamento ou revestimento de madeiras;
- reparação de estores;

b) Eletricidade:

- recuperação e reparação de avarias em circuitos elétricos de iluminação e tomadas, podendo incluir a substituição de aparelhos de iluminação, tomadas e aparelhos de comando;
- recuperação aparelhos de iluminação com substituição de lâmpadas, suportes, arrancadores e balastos;
- substituição geral de lâmpadas;
- pesquisa e reparação de avarias em quadros elétricos com reaperto de contactos e substituição de aparelhagem de corte e proteção;

c) Água sanitária e esgotos:

- reparação de ruturas e substituição de troços nas redes de distribuição;
- reparação e substituição de torneiras de seccionamento e misturadoras;
- reparação, substituição e afinação de tubagem de diversos materiais correntes e respetiva aparelhagem terminal;
- desentupimento de esgotos;
- limpeza ou substituição de caixas sifonadas e caixas de pavimento;
- selagem de caixas de pavimento;
- substituição de ramais de esgoto;
- substituição de prumadas de esgoto e ventilação nos diversos materiais;

d) Mobiliário:

- reparação de mobiliário metálico e de madeira com substituição de peças danificadas e ferragens.